



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Resolução CRO/RS 007/2019

O **CONSELHO REGIONAL DE OODNTOLOGIA DO RIO GRANDE SO SUL**, através do seu Plenário, no uso de suas atribuições e competências legais, em consonância com o Regimento Interno aprovado pela Decisão CFO nº 07/2006.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, alínea "g" da Lei 4.324/64;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, alínea "h" do Decreto 68.704/71;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da disponibilização do auditório localizado na Sede do CRO/RS em Porto Alegre;

CONSIDERANDO o decidido pela Reunião Plenária nº 1915 de 04 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º. O CRO/RS poderá disponibilizar o espaço denominado auditório, localizado na sua sede, por mera discricionariedade, para registrados regulares no CRO/RS, entidades públicas, instituições de ensino da área odontológica, empresas operadoras de planos de saúde odontológicos, Associações, Sindicatos e Sociedades de Classe da Odontologia do Rio Grande do Sul e do Brasil;

Parágrafo Único: O solicitante, quando inscrito, deverá estar com sua situação regular perante o CRO/RS no que diz respeito à inscrição, situação ética, situação financeira e reconhecimento de cursos pela instituição educacional competente e CFO, quando for o caso;

Artigo 2º. A finalidade da utilização do espaço, a quantidade de participantes e o tipo de evento/curso/congresso/solenidade e afins deverá ser informada na ocasião do requerimento (formulário de solicitação) para fins de avaliação quanto a possibilidade da disponibilização;

Parágrafo Único: Ficará a critério do Presidente pelo princípio da discricionariedade aceitar ou não disponibilizar o espaço após o preenchimento do formulário de solicitação, sem necessidade de motivação perante o solicitante.

Artigo 3º. A locação do espaço denominado auditório, que faz parte integrante da sede do CRO/RS, terá um custo, conforme abaixo discriminado, para fins de utilização dos recursos auferidos em prol da manutenção do local e ressarcimento dos custos operacionais e de mão de obra para possibilitar a disponibilização;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Parágrafo Primeiro: O CRO/RS cobrará o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) o turno, sendo compreendido o turno como das 08:30 as 12:00h; das 13:00h às 17:30h e das 18:00 às 22:00h de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Segundo: Se o evento/curso/palestra ou outro for realizado em mais de um turno será somado o valor correspondente a cada turno. O mesmo ocorrerá se for prevista a utilização do espaço para apenas um turno e ultrapassar o horário limite previsto para término.

Parágrafo Terceiro: O espaço denominado auditório não será locado aos domingos e feriados, exceto se o evento for apoiado pelo CRO/RS e for aprovado previamente a sua realização;

Parágrafo Quarto: Aos sábados o espaço será disponibilizado para locação apenas nos turnos das 08:30 as 12:00h e das 13:00h às 17:30h, sendo cobrado o valor de R\$ 800, 00 (oitocentos reais) o turno.

Parágrafo Quinto: No caso de eventos gratuitos (sem cobrança de qualquer valor ou benefícios dos participantes) não será cobrado qualquer valor pela disponibilização do espaço desde que sua realização se dê no horário comercial de funcionamento do CRO/RS, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira das 08:30h às 17:30h.

Parágrafo Sexto: Outras dispensas de pagamentos pela disponibilização do espaço ficarão a critério da Presidência, devendo neste caso ser motivada;

Parágrafo Sétimo: Será disponibilizada gratuitamente 01 (uma) vaga de participação no curso para o CRO/RS em eventos a cada 25 (vinte e cinco) participantes inscritos.

Artigo 4º. O locatário na ocasião da solicitação do espaço assinará um termo de solicitação devendo após confirmação de disponibilidade de data e análise de preenchimento dos requisitos desta resolução, recolher ao CRO/RS o valor correspondente a 50% do total da locação pretendida em conta a ser indicada, sendo que o valor somente será devolvido na hipótese de cancelamento a pedido com 30 (trinta) dias de antecedência ou no caso de indisponibilidade do local por fato superveniente e a critério do CRO/RS.

Artigo 5º: O locatário deverá assinar também o termo de responsabilidade atestando acerca da vistoria inicial do local e se responsabilizando pela entrega, nas mesmas condições em que recebeu, com todos os equipamentos, materiais e bens móveis em perfeitas condições e funcionando;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: Não é permitida a alteração de disposição dos equipamentos de Datashow, como telões e multimídias, dentre outros que já estão instalados em espaços apropriados para utilização pelo locador.

Artigo 5º. O CRO/RS não é responsável por materiais, utensílios e equipamentos deixados no local pelo locatário e pelos participantes, ficando ciente o locatário que o espaço não conta com seguro para esta finalidade;

Artigo 6º O locatário poderá oferecer, as suas expensas, coffee break ou coquetel aos participantes, porém, é vedado o cozimento de alimentos no local, em razão do odor e da necessidade de autorização da autoridade municipal competente, bem como o oferecimento de bebidas alcólicas;

Parágrafo Único: O espaço do foyer será disponibilizado exclusivamente para a possibilidade de serviços de coffee break ou coquetel aos participantes, sendo vedada a instalação de estandes ou representantes ou comercialização de qualquer tipo de produto neste espaço.

Artigo 7º No caso de contar o evento/curso/congresso/ solenidade e afins com execução pública musical, nos termos da Lei 5.988/73, deverá apresentar autorização do ECAD e recolhimento das taxas necessárias;

Parágrafo Único: Não será permitido som, de qualquer tipo, em elevado volume, durante o evento/congresso/palestra, a ponto de interferir no labor dos funcionários do CRORS e na tranquilidade dos condôminos.

Artigo 8º Não será permitida a sublocação total ou parcial do espaço, entendido como sublocação a cessão gratuita ou onerosa.

Artigo 9º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário, em especial a Decisão CRO/RS 016/2016.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2019.


JOÃO GILBERTO DE SOUZA
Diretor Tesoureiro do CRO/RS


NELSON FREITAS EGUA
Diretor Presidente do CRO/RS

Aprovada na Reunião Plenária n.º 1915 de 04/12/2019.